



Constituição e Desenvolvimento de Cooperativistas

PROFESSORA: IÚNA RIBEIRO
CONTEÚDO: AULA 04 -
ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS E OS PROCEDIMENTOS PARA SUA CONSTITUIÇÃO.
DATA: 26.09.2018

4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

Seu conteúdo é amplo, tratando, por exemplo, sobre:

- ⇒ Sobras, perdas e fundos.
- ⇒ **Livros** da cooperativa.
- ⇒ Dissolução e **liquidação**.
- ⇒ Outras disposições gerais e transitórias.
- ⇒ Outros componentes de interesse da sociedade cooperativa.

4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

- A elaboração do estatuto social deve ser acompanhada por um advogado, que também deverá dar o seu visto (com carimbo) no final do documento. Da mesma forma deverá ocorrer com a ata de fundação da cooperativa. Assim, o profissional corrobora como válidos os documentos, condição necessária para que os registros da constituição da cooperativa possam ser realizados.
Princípio da Publicidade
- Todo o associado tem o direito e o dever de conhecer as normas e regras de sua cooperativa. Facilitar o acesso ao estatuto social é atribuição dos órgãos administrativos da cooperativa, que tem muito a ganhar com um quadro social esclarecido sobre o funcionamento da cooperativa, seus direitos e deveres (Quadro 4.3) e seu papel como associado.

Quadro 4.3: Direitos e deveres dos associados

Direitos	Deveres
<ul style="list-style-type: none"> • Votar e ser votado. • Participar das assembleias gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados. • Propor ao conselho de administração, ao conselho fiscal, aos demais conselhos que venham a ser criados pela cooperativa e nas assembleias gerais, medidas de interesse da cooperativa. • Solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier. • Solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a cooperativa. • Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da assembleia geral ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste estatuto social e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas assembleias gerais. • Cumprir com os dispositivos da Lei nº 5.764/71, do estatuto social, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de administração e as deliberações das assembleias gerais. • Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial. • Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade. • Prestar à cooperativa, informações relacionadas com as atividades que exerceu quanto associado desta. • Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcional às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las. • Levar ao conhecimento do conselho de administração e/ou conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o que prevê a Lei nº 5.764/71 e este estatuto social. • Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Fonte: Adaptado de BRASIL, 1971 e OCERGS, 2009

4.2.5 Capital social

- capacitação dos associados e o desenvolvimento das atividades*
- ⇒ O capital social representa o somatório de todas as quotas-parte de todos os associados da cooperativa. Serve para a formação de um capital para viabilizar atividades da cooperativa, como investimentos em estrutura física e tecnologia, por exemplo, tornando possível a manutenção e o desenvolvimento dos serviços prestados aos associados.
- ⇒ Assim, é preciso incentivar cada vez mais a capitalização do capital social, buscando que o associado assuma a condição de dono da sociedade cooperativa. A capitalização fortalece o capital de giro da cooperativa e evita que ocorram endividamentos.

4.2.5 Capital social

⇒ Quando da associação, o indivíduo subscreverá (fará a promessa do pagamento) e posteriormente integralizará (efetivará o pagamento), em seu nome, certo número de quotas-parte que irão compor o capital social da cooperativa.

⇒ O número de quotas-parte varia muito entre as cooperativas, inclusive seu valor monetário. Pode ser um real, cem reais ou outro valor, desde que seu valor unitário não ultrapasse o valor do salário mínimo. Tanto o número quanto o valor e as formas de pagamento (à vista ou a prazo ou parcelado) são definidos em assembleia e respaldados pelo estatuto social da cooperativa.

- ⇒ Nenhum associado da cooperativa poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo em sociedades cooperativas em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados. As quotas-partes são restituídas (seu valor é devolvido) com a demissão do associado.
- ⇒ É proibido às cooperativas distribuírem qualquer tipo de benefício às quotas-partes em favor de qualquer associado ou terceiro, com exceção de juros de até 12 % (doze por cento) ao ano sobre a parte integralizada. Também é proibida a transferência de quotas-partes a não associados.

4.2.6 Sociedades cooperativas

⇒ Uma sociedade cooperativa é considerada:

Singular: quando constituída por um número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, com exceção das de trabalho cujo número mínimo é 7 (sete) pessoas físicas.

Central ou federação, quando constituída por um número mínimo de (três) cooperativas singulares. (60 pessoas)

Confederação, quando constituída por um número mínimo de 3 (três) centrais ou federações. (180 pessoas)

4.2.6 Sociedades cooperativas

- ⇒ As cooperativas **singulares** se caracterizam pela prestação direta dos serviços aos associados.
- ⇒ Já as cooperativas **centrais** objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas (cooperativas singulares), integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.
- ⇒ E, por fim, as confederações têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, principalmente nos casos em que as demandas das cooperativas superarem a capacidade ou conveniência de atuação das centrais.

4.3 PROCEDIMENTOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA

⇒ Neste item trataremos das partes ou etapas principais para a constituição formal de uma cooperativa. É importante destacar que este momento é resultado de um trabalho forte junto ao grupo interessado, fruto de um diagnóstico adequado e de ampla participação social. Geralmente são cinco etapas:

- 1 Reunir os interessados; *(Assembleia) → a quem irá constituir*
- 2 Verificar a viabilidade;
- 3 Elaborar a proposta;
- 4 Realização da assembleia geral de constituição;
- 5 Providenciar a documentação necessária para o registro.

Na sequência, trataremos de cada uma das etapas mencionadas acima.

JUCEPI

4.3 PROCEDIMENTOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA

4.3.1 Reunir os interessados

(1ª etapa)

- O objetivo é reunir o grupo de pessoas interessadas na criação da cooperativa com a finalidade de discutir o assunto.
- Esta etapa integra a elaboração do diagnóstico e se preocupa em tratar, por exemplo: dos objetivos da cooperativa; das condições dos interessados em relação aos objetivos da cooperativa; e também da escolha de uma comissão composta pelos interessados, que serão responsáveis em cuidar das providências para a criação legal da cooperativa, sendo indicado um dos seus membros para ser o líder do processo, ou seja, o coordenador dos trabalhos.

4.3 PROCEDIMENTOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA

4.3.1 Reunir os interessados

As outras 4 (quatro) etapas estão sob responsabilidade desta comissão de trabalho, que resumidamente, e já antecipando, são responsáveis por:

OCEPI

1. Contatar a Organização das Cooperativas do Estado que faz parte da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) para orientações.
2. Elaborar o plano de negócios e a proposta de estatuto social. (Planejamento)
3. Distribuir estes materiais aos interessados.
4. Realizar reuniões com os interessados. → especializações
5. Verificar as pessoas com perfil para ocupar os cargos eletivos da futura cooperativa.
6. Realizar e convocar os interessados para a assembleia geral de constituição da cooperativa

4.3.2 Verificar a viabilidade: Esta etapa consiste na verificação das condições necessárias que tornam viável a criação da cooperativa.

→ custos

- É importante que o grupo esteja ciente de suas responsabilidades e tenham um posicionamento claro sobre os seguintes questionamentos:

- A necessidade da cooperativa é sentida por todos?
- A cooperativa é a solução mais adequada?
- Já existe alguma cooperativa na redondeza, que pudesse satisfazer a necessidade do grupo?
- Os interessados estão dispostos a entrar com a sua parte no capital necessário para viabilizar a cooperativa?
- O volume de negócios é suficiente para que os cooperantes tenham benefícios?
- Os interessados estão dispostos a operar integralmente com a cooperativa?
- Existe mercado, presente e futuro, para os produtos e/ou serviços que serão oferecidos?
- Há número suficiente de interessados para viabilizar a criação da cooperativa?

4.3.2 Verificar a viabilidade:

⇒ A verificação da viabilidade da cooperativa está muito relacionada com os aspectos psicossociais. Os aspectos psicossociais e econômicos em observar e pesquisar no grupo e no seu ambiente de atuação contribui para a realização de um consistente diagnóstico da realidade vivida pelo grupo e de suas características particulares. Os questionamentos acima são sugestões, que podem ser exploradas para a elaboração de um diagnóstico.

4.3.2 Verificar a viabilidade:

- ⇒ Com respostas pós-criação da cooperativa, a comissão (principalmente o coordenador dos trabalhos) tanto quanto o agente ou técnico cooperativista que participa do processo, devem estudar e analisar com atenção e eficiência a Lei Geral do Cooperativismo (nº 5.764/1971) e as demais leis, regulamentos e normas que tratam sobre e ou regulem o tipo de cooperativa que será criada.
- ⇒ Por exemplo, as cooperativas do ramo trabalho, além de considerar a Lei Geral do Cooperativismo, devem observar também os regramentos da Lei nº 12.690/2012 e fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. As cooperativas de crédito, além da Lei Geral, se submetem a Lei Complementar nº 130/2009, a Resolução nº 3.859/2010 e outros dispositivos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e regulados pelo Banco Central do Brasil.

4.3.3 Elaborar a proposta

* *Planejamento*

⇒ Identificada a viabilidade socioeconômica da cooperativa, agora parte-se para a elaboração do que se chama de plano de negócio. Este plano (que podemos chamar também de relatório) vai tratar sobre os principais aspectos de planejamento, organização, direção e controle das operações (objeto, objetivos, projetos, atividades, produção, comercialização, prestação de serviços, etc.) em geral da cooperativa. O plano de negócio vai subsidiar a construção do estatuto social da cooperativa, que deve ser elaborado com a participação de todos os interessados pela criação do empreendimento, com amplo debate sobre o seu conteúdo (regras e normas).}

4.3.3 Elaborar a proposta

- ⇒ O plano de negócios é obrigatório para a autorização de funcionamento de cooperativas de crédito, por parte do Banco Central do Brasil. Sem sua aprovação, a cooperativa de crédito não pode iniciar suas atividades. Para os demais tipos de cooperativas, o plano não é obrigatório, mas não deixa de ser importante para o bom planejamento e organização da cooperativa.
- ⇒ A antecipação, previsão e reflexão sobre o ambiente de negócios e o futuro funcionamento da cooperativa permite melhor aproveitar as oportunidades, proteger-se melhor das ameaças, bem como potencializar os pontos fortes e minimizar os fracos.

↳ *Concorrências/CRUSA*

4.3.4 Realizar a assembleia geral de constituição

⇒ Deve ser realizada com hora e local agendados com antecedência, via edital de convocação, afixado em locais frequentados pelos interessados, podendo ser também veiculado por meio da imprensa e rádio.

10 dias

(jornais) murais

⇒ Passos do funcionamento da assembleia geral de fundação da cooperativa (OCERGS, 2009):

- 1 O coordenador da comissão de organização da cooperativa faz a abertura da assembleia e solicita aos presentes que escolham o presidente dos trabalhos da reunião, no qual escolhe um secretário para auxiliar na condução da assembleia.